

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

PORTARIA Nº 51 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024, O Diretor Geral da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 8 do Regimento Interno da Autarquia, em conformidade com a Portaria nº 50/2024 que instituiu o Programa de Bolsas da SEI, **RESOLVE**: Definir as modalidades e os valores da bolsas de pesquisa concedidas no bojo do Programa de Bolsas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI, constante no Processo SEI Nº 037.1765.2023.0000186-78. Art. 1º Para consecução das ações e projetos geridos pelo Programa de Bolsas SEI ficam estabelecidas as seguintes modalidades de bolsas, nos valores abaixo definidos:

Modalidade de Bolsa	Descrição	Valor (R\$)
Auxiliar de Pesquisa	Destinadas a candidatos regularmente matriculados em cursos de graduação.	R\$ 1.225,00
Assistente de Pesquisa A	Destinadas a candidatos com graduação concluída.	R\$ 2.210,00
Assistente de Pesquisa B	Destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de mestrado.	R\$ 3.360,00
Assistente de Pesquisa C	Destinadas a candidatos com título de mestrado.	R\$ 4.030,00
Assistente de Pesquisa D	Destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de doutorado.	R\$ 5.320,00
Doutor	Destinadas a candidatos com título de doutor.	R\$ 6.760,00
Pesquisador Visitante	Destinadas a pesquisadores ou a professor universitário ativos de instituições públicas que, devidamente autorizados, tenham as suas propostas de estudo e/ou pesquisa aprovadas.	R\$ 4.940,00
Profissional Sênior	Destinadas a servidores, empregados públicos de instituições públicas com reconhecida competência e experiência, com o propósito de transmitir conhecimentos, em projetos de pesquisa, em atividades do planejamento governamental.	R\$ 6.240,00
Bolsa de Incentivo a Pesquisa A	Destinada a capacitar pesquisadores em metodologia de coleta, organização, tabulações e tratamento de dados e informações, bem como de geração de cenários descritivos básicos.	R\$ 4.030,00
Bolsa de Incentivo a Pesquisa B	Destinada a capacitar pesquisadores em metodologia de tratamento, consolidação e monitoramento de dados, geração de cenários descritivos complexos, bem como avaliação de indicadores.	R\$ 6.240,00

Parágrafo único. Os valores das bolsas de cada uma das modalidades serão ratificados por Resolução do Conselho de Administração da SEI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor Geral

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 - SPM EDITAL OXE, ME RESPEITE NAS ESCOLAS - TERMO DE COLABORAÇÃO

O Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES torna público o presente edital de chamamento público, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração cujo objeto é a execução de apoio à gestão do Projeto Oxe Me Respeite nas Escolas, incluindo ações inerentes à prevenção e enfrentamento à violência contra as meninas e mulheres âmbito do Estado da Bahia, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.mulheres.ba.gov.br/>.

Salvador - Bahia, 30 de setembro de 2024.

SUMÁRIO

EDITAL 005/2024 - OXE, ME RESPEITE NAS ESCOLAS

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PARTE III - ANEXOS

- Termo de Referência
- Critérios para avaliação das propostas de trabalho
- Modelo para a Proposta de Trabalho
- Modelo de Credencial da/o Representante da OSC
- Modelo de declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional
- Modelo de declaração da não ocorrência de impedimentos e relação das/dos dirigentes da OSC
- Modelo de Plano de Trabalho
- Minuta do Termo de Colaboração

9. Modelo do Termo de Atuação em Rede

10. Modelo de Apresentação de Recurso

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL:

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº 17.363, de 28 de janeiro de 2017 e condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

Secretaria de Políticas para Mulheres - SPM

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Este Edital tem como referência o Processo SEI Nº. 042.17294.2024.0001151-64

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO:

A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de 13 (treze) Organizações da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Serão selecionadas treze OSCs por meio deste Edital, observada a ordem de classificação por Lotes (lotes 1 a 13) por territórios de Identidade e a disponibilidade orçamentária da SPM.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

O presente Edital tem por objeto estabelecer parceria com 13 (treze) Organizações da Sociedade Civil (OSC), atender os 12 Territórios de Identidade do Estado da Bahia, para o desenvolvimento do projeto OXE, ME RESPEITE NAS ESCOLAS, tem como objetivo trabalhar a prevenção das violências de gênero, em suas interseccionalidades, como recomenda a Lei nº 11.340 conhecida como Lei Maria da Penha. O capítulo que trata da prevenção incentiva à promoção de programas educativos que discutam as questões de gênero e violência como forma de prevenção das violências doméstica e familiar com a finalidade de reduzir o impacto da violência de gênero na vida das meninas e mulheres.

Com atividades previstas no termo de referência anexo a partir do funcionamento regular, como formação dos estudantes da Rede Estadual de Educação organizadas nas 13 (treze) Organizações da Sociedade Civil (OSC), para atender os 12 Territórios de Identidade do Estado da Bahia e o município de Salvador em lote específico, baseado nas ações previstas no PPA 2024-2027 e prioridades da administração pública estadual, definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2024-2027.

As ações e atividades previstas neste Edital estão ancoradas na área de atuação da SPM, no Eixo - Prevenção à Violência contra as Mulheres (Plano Plurianual PPA 2024-2027); Programa: 311 - Mulher, Viver sem violência; Compromisso 3059 - Capacitação com Ações Educativas na Temática de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; Iniciativa 1 - Realizar a ativação do projeto Oxe, Me Respeite nas Escolas. PAOE: 3059 - Capacitação com Ações Educativas na Temática de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO:

6.1. Poderão participar desta seleção pública, as OSCs assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”, da Lei nº 13.019/2014:

a. entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre suas/seus sócias/os ou associadas/os, conselheiras/os, diretoras/es, empregadoras/es, doadoras/es ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b. as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para o fomento, a educação e a capacitação com prevenção à violência contra as mulheres; ou

c. as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1 Serão consideradas preferencialmente entidades e ou sociedades cooperativas que tenham em sua estrutura organizacional mulheres no corpo diretivo;

6.2. É permitida atuação em rede, na forma do art. 35-A, da Lei nº. 13.019/2014, mantida a integral responsabilidade da OSC Celebrante do Termo de Colaboração, que deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no referido dispositivo, devendo ser assinado ainda o respectivo Termo de Atuação em Rede, conforme modelo previsto no Anexo 09 - Modelo do Termo de Atuação em Rede;

6.2.1. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, a OSC celebrante e não executante responderá subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.3. A participação da OSC no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

7.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiras/os e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração

simultaneamente como dirigente e administrador/a pública/o. Não são consideradas/os integrantes de Poder as/os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e. Tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art.73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2 Com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

e.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art.39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g. Tenha entre suas/seus dirigentes pessoa:

g1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADECIVIL - OSC PROPONENTE:

8.1. A OSC será representada por sua/seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada;

8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, por meio do documento constante do modelo do Anexo 04, escrito e firmado pela/o representante legal, a quem seja outorgada/ou conferida/o amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital, devendo ainda representar o ato constitutivo da OSC acompanhado do documento de eleição e posse;

8.3. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação da(s)/do(s) representante(s), emitido por Órgão Público;

8.4. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular de procuração, este, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADAS:

9.1. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público;

9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime;

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída por meio da Portaria nº 015 de 24 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/09/2024, composta pelas seguintes servidoras:

Titulares:

Ana Clara Auto de Oliveira - Matrícula 92088975

Daniela Mello Ferreira - Matrícula 92089883

Geane Soares da Silva - Matrícula 92038353

Suplentes:

Francileide Araújo - Matrícula 92105272

Natália Conceição Gevegir - Matrícula 92120352

Paula Xavier Gums Mendes - Matrícula 92048867

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Programa: 311 - Mulher, Viver sem violência

Compromisso: Promover a inclusão socioproductiva e a autonomia social, econômica e de tomadas de decisões das mulheres, nas suas diversidades, com ênfase em mulheres negras, nos espaços urbanos e rurais;

Iniciativa: Realizar a ativação do projeto Oxe, Me Respeite nas Escolas

PAOE: 3059 - Capacitação com Ações Educativas na Temática de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

O valor de referência para a realização do objeto dos Termos de Colaboração contemplam recursos de até R\$ 4.005.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinquenta e cinco mil reais), de acordo com a indicação do Termo de Referência (Anexo 01); contudo, o exato valor a serem repassados serão definidos nos Termos de Colaboração, observado os Planos de Trabalho

apresentado pelas vinte e oito OSC a serem selecionadas pela SPM, distribuído nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida das OSC selecionada.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 18 (dezoito) meses, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um período determinado, mediante solicitação com justificativa e aprovação da SPM.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL:

15.1 A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das proponentes, as quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro;

15.2 Na contagem de prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos, deverão ser encaminhados à Presidente da Comissão de Seleção até o dia 28/10/2024, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: oxemerespeitenasescolas@spmba.ba.gov.br;

15.2 Qualquer cidadão/o é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima da SPM, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes dos planos de trabalho, de forma eletrônica, pelo e-mail oxemerespeitenasescolas@spmba.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 - Salvador - Bahia, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis;

15.3 A impugnação feita tempestivamente pela/o interessada/o não a/o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa;

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado/a;

15.5 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO, dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção;

15.6 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório;

15.7 A Comissão de Seleção da Secretaria de Política para as Mulheres resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública;

15.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.9 Durante a execução e vigência do Termo de Colaboração, a OSC deve fazer uso da marca Oxe, Me Respeite nas Escolas/Governo do Estado, conforme o orientado pela ASCOM/ SPM.

PARTE II - ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem-se etapas do presente Chamamento Público:

- Envio das propostas pelas OSC;
- Sessão pública de abertura dos envelopes;
- Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
- Apresentação e análise de recursos e contrarrazões contra o resultado;
- Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais, bem como homologação do resultado; e
- Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

ETAPAS DO EDITAL	DATA- HORÁRIO-ENDEREÇO
I - Data limite para envio das propostas pela OSC*	Data Final: 11/11/2024 Horário: 17:00 hs Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Cep 41820-004, Salvador/Bahia
II - Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	Data: 12/11/2024 a 15/11/2024 Resultado Preliminar: 16/11/2024
III - Apresentação de recursos contra o resultado preliminar	Data: 18/11/2024 a 22/11/2024
IV - Apresentação de contrarrazões ao recurso	Data: 23/11/2024 a 27/11/2024
V - Análise dos recursos e retificação do resultado	Data limite: 02/12/2024
VI - Análise do cumprimento dos requisitos e dos impedimentos legais, bem como a homologação do resultado final	Data: 03/12/2024 a 06/12/2024
VII - Celebração do Termo de Colaboração	A partir de 09/12/2024

*Serão aceitas as propostas entregues presencialmente no endereço da SPM acima mencionado ou enviado pelos Correios por meio de SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada até o dia 11/11/2024.

I. ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC

1.1. As propostas serão apresentadas pelas OSC à Comissão de Seleção até o dia 11 de novembro de 2024, por postagem (SEDEX ou carta registrada), ou entrega presencial, no endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 776 - Bloco A, 3º andar, CEP 41820-904 -Salvador -Bahia;



1.2. A entrega presencial deverá ser realizada das 8:30 H às 12:30 e das 13:30 H às 17:00 H, até o dia 11 de novembro de 2024;

1.3. As propostas deverão ser identificadas com o nome da OSC, o nº do CNPJ, o Nome e Número do Edital, o Número do Lote que está concorrendo (Lote 1 a Lote 13) e o Nome da Secretaria de Política para as Mulheres, órgão da administração pública responsável pela seleção;

1.4. A OSC deverá elaborar a sua Proposta de Trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 01 (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do Anexo 03 (Modelo de Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas, sempre identificando ao qual Lote estará concorrendo (Lote 1 a Lote 13);

1.5. A OSC deverá apresentar planilha aberta do valor solicitado para a execução do projeto que comporá a análise em termos de exequibilidade e alinhamento dos itens com valores praticados no mercado;

1.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo na hipótese prevista no item 2.4 e 2.5 da PARTE II deste Edital;

1.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta e deverá indicar o Lote que pretende concorrer (Lote 1 a Lote 13). Caso venha a apresentar mais de um Plano de Trabalho dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise;

1.8. Os custos associados à elaboração da proposta são de inteira responsabilidade da OSC;

1.9. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

II. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

a. As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção por meio dos critérios constantes do Anexo 02, de caráter eliminatório e classificatório, sendo feito a classificação por Lote (Lotes 1 a 13);

b. A Comissão de Seleção elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente, por Lote (Lotes 1 a 13);

c. A Comissão de Seleção terá o prazo de 04 (quatro) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, apresentando o resultado por Lote (Lotes 1 a 13), podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias;

d. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado;

e. A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta;

f. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção;

g. Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada por Lote, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção;

h. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <http://www.mulheres.ba.gov.br> iniciando-se o prazo para recurso.

III. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

3.1. As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo;

3.2. As participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 10, a ser apresentado no endereço Avenida Tancredo Neves, 776, Bloco A, 3º andar, Caminho das Árvores, Cep 41820-004, Salvador/Bahia;

3.3. É assegurado às participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos;

3.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para as demais interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;

3.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Políticas para as Mulheres que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou o órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário;

3.6. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

3.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

3.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção;

3.9. A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

IV. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, apresentar:

a. O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta submetida e

aprovada na etapa de avaliação das propostas, conforme o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, de acordo com o modelo constante do Anexo 07;

a.1) O Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelos orçamentos/cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016), de no mínimo três empresas/fornecedores distintos;

a.2) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital (art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016), devendo a OSC realizá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da solicitação;

b. A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:

b.1) normas de organização interna da OSC, que prevejam: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta

b.1.1) exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.4) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria;

b.5) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do Anexo 05;

b.6) currículo das/dos integrantes da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria;

b.7) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.10) declaração da/do representante legal da OSC com informação de que a organização e suas/seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada das/dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada uma/um delas/deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do Anexo 06;

b.11) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

4. 2 O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues pessoalmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados;

5. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade;

6. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS ou do sítio eletrônico www.dool.egba.ba.gov.br

comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração;

7. Na hipótese das OSC selecionadas não atenderem aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquelas imediatamente mais bem classificadas (cada uma no seu Lote) poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC;

8. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

9. A Secretaria de Política para as Mulheres após receber o parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação, declarando as vinte e oito OSCs selecionadas como vencedoras, uma para cada Lote;

10. A Secretaria de Política para as Mulheres deverá designar, por meio de Portaria, a Gestora da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 5 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público;

11. A homologação não gera direito para as OSC celebrarem a parceria;

12. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

V. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico;

5.1.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a Secretaria de Política para as Mulheres submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria;

5.1.2 O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação da Gestora da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014);

5.2. Após emissão dos pareceres, será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação das OSC selecionadas, de acordo com o modelo constante do Anexo 08;

5.3. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar Planos de Trabalho das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos deste Edital, respeitado o contraditório;

5.4. As OSC vencedoras que deixarem de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela administração;

5.5. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, as OSC vencedoras deverão manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma Lei;

5.6. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pela/o representante legal da entidade ou mandatária/o com poderes expressos;

5.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014);

5.8. A Secretaria de Política para as Mulheres publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, em observância ao art. 10 da Lei13.019/2014.

Salvador - BA, 11 de outubro de 2024.
Neusa Cadore
Secretária de Políticas para as Mulheres

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 964 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 019.3187.2024.0156714-41, com fundamento no art. 137 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pagamento de multa imposta ao Estado pelo Auto de Infração de nº R004254646, uma vez que, o servidor de matrícula nº 54.010.713, incorreu no cometimento de Infração de Trânsito quando da condução de veículo oficial da frota desta Secretaria, gerando prejuízo ao erário, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 019.8519.2019.0004535-31, que instrui este expediente, designando, para tanto,

a servidora pública, Silvia Maria de Santana, auxiliar administrativo, matrícula nº 19.250.442, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 965 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 019.3187.2024.0156553-22, com fundamento no art. 137 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pagamento de multa imposta ao Estado pelo Auto de Infração de nº R000741480, uma vez que, o servidor de matrícula nº 54.010.713, incorreu no cometimento de Infração de Trânsito quando da condução de veículo oficial da frota desta Secretaria, gerando prejuízo ao erário, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 019.8519.2020.0127096-78, que instrui este expediente, designando, para tanto, a servidora pública Marcia Maria dos Santos Barros, nutricionista, matrícula nº 19.266.063, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 966 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 019.3187.2024.0156712-80, com fundamento no art. 137 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pagamento de multa imposta ao Estado pelo Auto de Infração de nº R004229606, uma vez que, o servidor de matrícula nº 54.010.713, incorreu no cometimento de Infração de Trânsito quando da condução de veículo oficial da frota desta Secretaria, gerando prejuízo ao erário, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 019.8519.2019.0004535-31, que instrui este expediente, designando, para tanto, a servidora pública Manuela Bulhosa Silva, fisioterapeuta, matrícula nº 19.478.715, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 967 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANOS nº 019.3187.2024.0156697-14, com fundamento no art. 137 e seguintes da Lei Estadual nº 12.209/11 e art. 32 do Decreto Estadual nº 15.805/14, destinado a apurar, determinar e cobrar os danos decorrentes do pagamento de multa imposta ao Estado pelo Auto de Infração de nº R004085299, uma vez que, o servidor de matrícula nº 54.010.713 à época, incorreu no cometimento de Infração de Trânsito quando da condução de veículo oficial da frota desta Secretaria, gerando prejuízo ao erário, ensejando responsabilidade civil, conforme elementos constantes nos autos de nº 019.8519.2019.0004535-31, que instrui este expediente, designando, para tanto, a servidora pública Lilane Rose dos Anjos do Espírito Santo, fisioterapeuta, matrícula nº 19.448.694, para conduzir o expediente, devendo concluir os seus trabalhos no prazo de 60 dias a contar da instauração, admitida desde já uma prorrogação deste prazo por igual período, em face de circunstâncias excepcionais ou imperiosas para a conclusão dos trabalhos.

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária da Saúde

PORTARIA Nº 968 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, lastreada o quanto disposto nos artigos 204 e 209 da Lei Estadual nº. 6.677/1994, e tendo em vista o constante nos autos de número nº. 019.13086.2024.0030977-12